

**LEI MUNICIPAL Nº 2402 DE 14/03/96
PROJETO DE LEI Nº**

**“ DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IPTU PERTINENTE
AO EXERCÍCIO PRESENTE DE 1996.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, com fulcro no art. 49 e 1º da LDM deste município, decreta a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica anulado o lançamento e declarado sem efeito todas as notificações pertinentes ao IPTU do presente exercício;

ARTº 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, procederá no prazo de trinta dias da data da publicação desta Lei, a um novo lançamento, cujos valores serão os efetivamente recebidos nos exercícios anteriores, acrescidos do importe pertinente ao índice de 23,865, relativo à inflação do período;

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte deverá ser notificado, pelo menos, com dez dias de antecedência da data do vencimento sobre o novo cálculo do IPTU, de acordo com esta Lei.

ARTº 3º - Ficam credenciados para o recebimento deste tributo, todos os bancos, Banco do Estado de Minas Gerais -BEMGE, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e os estabelecimentos de crédito existentes no município;

ARTº 4º - Os contribuintes que já quitaram seus débitos de IPTU neste exercício, deverão requerer a devolução da diferença paga, conforme o que for apurado em razão do novo cálculo, previsto nesta Lei;

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, Pres. Tancredo Neves”, 14 de Março de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE
ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE